



**PORTARIA N.º 33/2018**

*Disciplina o pagamento de honorários dos peritos e dos cirurgiões-dentistas especialistas pela realização de perícia e prova técnica simplificada nos processos éticos disciplinares.*

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 4.324/1964,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, § 3º, e artigos 17, 18, 19 e 20, todos do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004, que disciplinam a prova pericial nos processos éticos disciplinares;

CONSIDERANDO a Portaria n.º \_\_\_\_/2018 que dispõe acerca da instituição da prova técnica simplificada quando o ponto controvertido no processo ético disciplinar for de menor complexidade;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelos peritos e pelos cirurgiões-dentistas especialistas inscritos na jurisdição deste Conselho devem ser remunerados em decorrência da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que os peritos e cirurgiões-dentistas especialistas são de livre escolha da Comissão de Ética e da Câmara de Instrução nos processos éticos disciplinares;

CONSIDERANDO que inexistente relação de trabalho ou emprego entre o Conselho Regional de Odontologia e os peritos e cirurgiões-dentistas especialistas;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas, órgãos consultivos e de assessoria da Presidência do CROSP, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas, poderão ter seus membros convocados para perícia ou prova técnica simplificada;

CONSIDERANDO que todas as funções das Câmaras Técnicas são honoríficas e que eventual custeio em decorrência de exigência de perícia ou de prova técnica simplificada determinada de ofício pela Comissão de Ética ou pela Câmara de Instrução será aprovado em Plenário, sempre amparado na possibilidade econômico-financeira do Conselho;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004 e da Portaria que disciplina a prova técnica simplificada no âmbito do CROSP, o pagamento da perícia e da prova técnica simplificada deverá ser efetuada, mediante recibo, pela parte que a requerer;



CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Odontologia, prevista no artigo 2º da Lei n.º 4.324/1964.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar os honorários dos peritos e dos cirurgiões-dentistas especialistas, respectivamente, quando da realização de perícia e prova técnica simplificada, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º. O valor fixado no artigo anterior deverá ser pago anteriormente à realização da perícia, a cargo da parte requerente ou do próprio Conselho, quando atuar de ofício.

Artigo 3º. Quando a parte que arcar com os honorários da perícia ou da prova técnica simplificada obter êxito no processo ético disciplinar, caberá à outra partir ressarcir os honorários periciais adiantados.

Artigo 4º. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em contas bancárias.

Artigo 5º. Caso o perito ou o cirurgião-dentista especialista apresente laudo conclusivo sem fundamentação técnica em mais de uma oportunidade, os honorários correspondentes deixarão de ser devidos,

Artigo 6º. Não será feito nenhum outro pagamento ao perito ou ao cirurgião-dentista especialista além dos honorários fixados nesta Portaria.

Artigo 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Claudio Yukio Miyake.

Claudio Yukio Miyake

- Presidente -

Aprovado em Reunião Plenária de 19/02/2018